

DECRETO 015 de 24 de março de 2020

Define outras medidas de enfrentamento da pandemia em virtude da emergência em saúde pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Chã Grande/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 previstas pelo Decreto de n° 013 e n° 014 ambos de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO os novos Decretos do Governo do Estado de Pernambuco, especialmente o de n.º 48.837 sobre novas medidas mais restritivas no âmbito de todo o Estado de Pernambuco;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços públicos no âmbito do Município de Chã Grande.

Art. 2º - Fica cancelada temporariamente as feiras livres no Município de Chã Grande.

Art. 3º - Fica suspenso, a partir do dia 25 de março de 2020, a prestação de serviços de mototaxistas para transporte de passageiros no Município.

Parágrafo Único - Excetua-se da regra do *caput* a prestação dos serviços de mototaxistas *delivery* (*Moto Boy*),

especificamente para entrega de produtos e itens essenciais, tais como: almoços, lanches, medicamentos.

Art. 2º - Fica determinado que os mercados, supermercados, padarias, farmácias, agências bancárias e Casas Lotéricas, e outros estabelecimentos autorizados, limitem o acesso evitando-se aglomerações e que orientem os consumidores/clientes a manterem distância mínima, devendo cada estabelecimento controlar o acesso de seus usuários.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos previstos no caput, devem:

- I) Formar filas internas e externas de acesso ao estabelecimento, além de demarcarem a distância mínima de 2 (dois) metros que deve ser obedecida pelos clientes em atendimento e aqueles que aguardando atendimento;
- II) Restringir ao número máximo de 10 (dez) clientes atendidos por vez em casa estabelecimento, sob pena de em caso de descumprimento responder civil e criminalmente.

Art. 3º - Fica suspensa a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez) no âmbito do Município de Chã Grande, salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Chã Grande, 24 de março de 2020.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO